



**CELDE**

Centro de Estudios  
Léon Dehon

# Regimento Interno



## CAPÍTULO I

### HISTÓRICO, DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DOMICÍLIO DO CELDE

**Art. 1º** No ano de 2009, com a aprovação do Conselho Superior da Faculdade Dehoniana – CONSUP – foi criado o Centro de Estudos Léon Dehon – CELDE, tendo como escopo a pesquisa, difusão e formação nas obras e carisma de Padre Leão Dehon com enfoque na Doutrina Social da Igreja buscando respostas e luzes para a construção de uma sociedade mais humanizada.

**Art. 2º** O CELDE é um organismo agregado à Faculdade Dehoniana, regido pelo estatuto desta instituição e pelas leis brasileiras, sem fins lucrativos e sem ligações políticas partidárias, domiciliado no mesmo endereço da instituição, a qual é agregado.

**Art. 3º** O CELDE não possui personalidade jurídica própria e todos seus atos e obrigações civis estão sob responsabilidade direta da Faculdade Dehoniana.

## CAPÍTULO II

### DOS VALORES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CELDE

**Art. 4º** A atuação do CELDE está fundamentada nos valores sociais e nos princípios da Doutrina Social da Igreja, e nos valores da Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus.

§1º Os valores da vida social são a caridade, a verdade, a liberdade, a justiça e a paz.

§2º Os princípios são a dignidade da pessoa humana, a solidariedade, a subsidiariedade, a destinação universal dos bens e o bem comum.

§3º Os valores dehonianos são expressos nas Constituições da Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, dentre outros documentos e obras que expressam a linguagem do carisma.

**Art. 5º** Por ser um organismo agregado à Faculdade Dehoniana, o CELDE assume os valores desta instituição, que busca promover a educação integral, a partir de vínculos interpessoais, inspirados na cordialidade do Cristo Mestre, tendo em vista a construção de uma sociedade mais humanizada.



## CAPÍTULO III

### DA MISSÃO, FINALIDADE E ATUAÇÃO DO CELDE

**Art. 6º** O CELDE tem como missão a contribuição na formação de sujeitos conscientes de seu papel de cidadão na construção de uma sociedade humanizada. Tem como alicerce uma fé madura, que busca evangelizar as estruturas e as relações sociais objetivando a solidariedade e a participação como valores éticos e morais.

**Art. 7º** O CELDE tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira através da educação integral da pessoa, mediante projetos e atividades de pesquisa, de difusão e de formação, fundamentados nas obras e carisma de Padre Leão Dehon e na Doutrina Social da Igreja.

**Art. 8º** A atuação do CELDE concentra-se no campo acadêmico, social e espiritual, desenvolvendo atividades, cursos, eventos, projetos, pesquisas, entre outros, podendo ainda estabelecer parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

### DOS OBJETIVOS DO CELDE

**Art. 9º** São objetivos do CELDE.

§1º Pesquisar a realidade a partir da Doutrina Social da Igreja e das obras e carisma de Padre Leão Dehon com o auxílio das ciências humanas e sociais, apontando soluções ou indicações eficazes à questão social hodierna.

§2º Difundir a Doutrina Social da Igreja e as obras e carisma de Padre Leão Dehon através de publicações, parcerias e eventos, visando alcançar todos os setores da sociedade respeitando os limites culturais e de conhecimento.

§3º Formar os membros e os agentes que atuam nos campos políticos, sociais, acadêmicos, pastorais, religiosos e espirituais, para que reflitam e dialoguem a partir da Doutrina Social da Igreja e das obras e carisma de Padre Leão Dehon.

§4º Assumir a responsabilidade de promover a comunhão eclesial mantendo-se fiel à luz do Evangelho, à interpretação do Magistério e à Tradição da Igreja.

§5º Cultivar a vida de fé de seus membros: administradores, professores, estudantes e associados.

§6º Promover atividades, cursos, eventos e palestras e, se necessário, emitir certi-

ficado acadêmico com reconhecimento civil.

§7º Estabelecer, se necessário, parcerias com instituições nacionais e estrangeiras para cumprir sua missão e finalidade regimental.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS MEMBROS, NOMEAÇÃO, DESLIGAMENTO E OBRIGAÇÕES DO CELDE**

**Art. 10º** O CELDE é composto pela presidência, diretoria executiva, tesouraria, conselheiros e associados.

Parágrafo Único. Os membros do CELDE devem se identificar com sua missão, finalidade, valores e objetivos, respeitar as diretrizes regimentais e se comprometer com o desenvolvimento de seus projetos.

**Art. 11º** A presidência do CELDE é a mesma da Direção Geral da Faculdade Dehoniana, à qual o CELDE é órgão agregado.

Parágrafo Único. A presidência tem como dever nomear, acompanhar e encaminhar para aprovação do CONSUP da Faculdade Dehoniana o regimento e projetos apresentados pela direção executiva.

**Art. 12º** A diretoria executiva do CELDE é indicada pelo Diretor Geral da Faculdade Dehoniana e apresentada ao chanceler, para que encaminhe a nomeação pela Presidência da Mantenedora, a saber, Associação Dehoniana Brasil Meridional (ADBM). (Regimento da Faculdade Dehoniana Cap. V, seção III).

§1º A diretoria executiva é formada pelo diretor executivo, secretário executivo e secretário de comunicação.

§2º A diretoria executiva tem como dever dirigir o CELDE acadêmica e administrativamente e fazer cumprir este regimento.

§3º A diretoria executiva do CELDE terá mandato igual ao mandato da direção geral da Faculdade Dehoniana, com possibilidade de recondução.

§4º A renúncia de um membro da diretoria executiva do CELDE deverá ser apresentada ao presidente com 30 (trinta) dias de antecedência por carta escrita para que sejam tomadas as devidas providências de desvinculação e substituição.

§5º A ausência injustificada em três reuniões consecutivas também motiva a substituição do membro da diretoria executiva.

§6º Em casos omissos, o Presidente do CELDE, o Chanceler ou o Presidente da Mantenedora pode solicitar o desligamento de um membro da Diretoria Executiva.

**Art. 13º** A tesouraria do CELDE é a mesma da Vice-direção Administrativa da Faculdade Dehoniana, à qual o CELDE é órgão aggado.

Parágrafo Único. A tesouraria do CELDE tem como dever analisar e prover os recursos financeiros necessários para execução dos projetos do CELDE.

**Art. 14º** O CELDE é composto por um Conselho de Pesquisa formado por doutores, mestres e especialistas das mais diversas áreas do saber, propiciando o embasamento teórico necessário para os diversos projetos de formação e capacitação de agentes nos campos político, social, pastoral, religioso, espiritual e teológico.

§1º Os conselheiros são convidados pela diretoria executiva do CELDE por meio de carta própria para ingressar no Conselho de Pesquisa.

§2º Os membros do Conselho de Pesquisa, pelo simples fato de sê-lo, não possuem nenhum vínculo empregatício com a Faculdade Dehoniana, e não estão impedidos de receber proventos em vista de financiamento de pesquisas específicas.

§3º O Conselho de Pesquisa é responsável pela investigação, análise e parecer sobre a produção acadêmica, bem como avaliar os cursos de formação de diversas naturezas.

§4º Os conselheiros têm como dever, quando convidados, acompanhar os grupos de pesquisa sobre diversos temas e emitir o relatório de trabalho de pesquisa semestralmente.

§5º A renúncia de um membro do Conselho de Pesquisa do CELDE deverá ser apresentada à diretoria executiva, por carta escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência para que sejam tomadas as devidas providências de desvinculação e substituição.

§6º A Diretoria Executiva, a seu critério, pode solicitar o desligamento de um membro do Conselho de Pesquisa.

**Art. 15º** Os associados são convidados pela diretoria executiva do CELDE por meio de carta própria e se destina a todos aqueles que, por afinidade com a missão, finalidade, valores, objetivos e respeitando as diretrizes regimentais, desejam fazer parte deste organismo, procurando promovê-lo nas mais diversas instâncias.

§1º Os associados não possuem vínculo de decisão para nenhuma atividade do CELDE.

§2º Os associados, quando convidados, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CELDE e apresentar propostas de trabalho.

§3º O desligamento de um associado do CELDE deverá ser apresentado à diretoria executiva, por carta escrita, com 10 (dez) dias de antecedência, para que sejam tomadas as devidas providências de desvinculação e substituição.

§4º A Diretoria Executiva, a seu critério, pode solicitar o desligamento de um associado.



## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O CELDE

**Art. 16º** Os recursos financeiros para o desenvolvimento dos projetos do CELDE serão custeados pela Faculdade Dehoniana, após aprovação do orçamento apresentado pela direção executiva e avaliado pela presidência e tesouraria.

**Art. 17º** O CELDE poderá, uma vez aprovado pela presidência, captar recursos com parceiros para financiamento de projetos.

## CAPÍTULO VII

### DAS REUNIÕES DO CELDE

**Art. 18º** As reuniões ordinárias do CELDE acontecerão segundo calendário pré-estabelecido e acordado entre os membros convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** Somente a presidência e a direção executiva do CELDE podem propor mudança, no todo ou em parte, deste de regimento, que deverá ser aprovada pelo CONSUP da Faculdade Dehoniana.

**Art. 20º** Cabe à presidência do CELDE interpretar as dúvidas e resolver os casos omissos neste regimento.

**Art. 21º** Este regimento deverá ser fiel e retamente observado a partir de sua aprovação pelo CONSUP da Faculdade Dehoniana.

📍 Av. Francisco Barreto Leme, 550  
Vila São Geraldo Taubaté (SP)  
CEP: 12062-000 | TEL: 12 3625-8080



📷 @fdehoniana

📘 /dehoniana

📺 @FacDehoniana

☎️ (12) 98108-3732

✉️ extensao@dehoniana.edu.br